



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1844, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Manutenção e Agricultura, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

- I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- II – Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- V – Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;
- VI – Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- VII – Estudos e projetos de saneamento;
- VIII – Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IX** – Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

**X** – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

**XI** – Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

**XII** – Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

**XIII** – Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal;

**XIV** - Ações de recuperação de áreas degradadas e proteção de mananciais de abastecimento hídrico.

~~**XV**~~ – (VETADO)

~~**XVI**~~ – (VETADO)

~~**XVII**~~ – (VETADO)

~~**XVIII**~~ – (VETADO)

~~**XIX**~~ – (VETADO)

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

**I** – Repasses da parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG);

**II** – Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III** – Dos créditos adicionais a ele destinados;

**IV** – Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**V** – Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**VI** – De outras receitas eventuais.

**§ 1º** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

**§ 3º** O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, o qual possui caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática.

~~**§ 1º** (VETADO)~~

**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

**§ 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º (VETADO)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério/MG, 17 de janeiro de 2023.

  
José Bráulio Aleixo  
Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO Documento publicado no quadro de Avisos Do Saguão da Prefeitura.</p> <p>Data <u>17/01/2023</u></p> <p> Pela Prefeitura</p>
---